CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 que "Dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos a imóveis localizados em área de risco hidrológico e geológico no Bairro Monte Castelo, no Município de Contagem, e altera a Lei Complementar nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise visa instituir a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e tributos correlatos incidentes sobre imóveis localizados em área de risco hidrológico e geológico no Bairro Monte Castelo, com restrição total de uso, conforme laudo técnico da Defesa Civil Municipal. A medida é apresentada como resposta a eventos extraordinários atribuídos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, estando inclusive referendada no Inquérito Civil nº MPMG-0079.22.001527-9, no qual o Ministério Público recomendou a extinção dos débitos tributários incidentes sobre os imóveis atingidos. A proposta contempla, ainda, a inclusão do artigo 142-F na Lei Complementar nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), com o objetivo de adequar a legislação local à nova redação do art. 149-A da Constituição de 1988, dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que ampliou as finalidades da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CCSIP, permitindo sua utilização para expansão, melhoria e financiamento de sistemas de monitoramento urbano.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou declaração de que, nos termos do art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a presente proposição não configura infração ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o impacto da remissão na receita tributária não comprometerá o cumprimento das metas de arrecadação estabelecidas para o exercício corrente, nem para os subsequentes. Os benefícios tributários propostos serão compensados por meio dos esforços voltados à arrecadação e à cobrança da dívida ativa. Ainda que os valores exatos não possam ser previamente estimados, presume-se que não representarão impacto significativo nas receitas provenientes de IPT, tendo em vista que os créditos tributários em questão referem-se a imóveis que, além de interditados, serão objeto de desapropriação pela COPASA, conforme já reconhecido no inquérito Civil nº MPMG-0079.22.001527-9.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

MOARA SABÓIA
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS GOMES
VICE-PRESIDENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – "DIDI"
RELATOR

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – "SILVINHA DUDU"
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – "PEDRO LUIZ"
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
RELATOR SUPLENTE